



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Valdic Junio Alves Primo de Avanhandava - Seção de Finanças e
Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00431763/2026-87

Interessado: Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" de Avanhandava

Assunto: Reposição de estoque material de limpeza

Mediante os fatos apresentados e avaliado o exposto na informação da Chefe de Apoio Técnico Administrativo, **autorizo** a abertura de uma nova licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026**, a qual será regida pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril. De 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, referente a aquisição de material de higiene e limpeza complementares, para consumo nesta Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" de Avanhandava PTRES 380328, sendo que o valor estimado para atender a referida despesa, encontra-se juntada aos autos.

O presente processo não será encaminhado para análise da Assistência Técnica Administrativa da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Norte, nem haverá o envio posterior à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para análise e emissão do competente parecer, uma vez que o objeto a ser adquirido se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme *artigo 4º, inciso II da Resolução PGE nº 29, de 23/12/2015 e Parecer Referencial CJ/SAP nº 6/2024*.

NÃO será exigida a prestação de garantia para a execução contratual, (a garantia contratual, prevista na cláusula décima do contrato) e conforme preceitua o artigo 96 da lei 14.133/23, deverá ser exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do mesmo. Outrossim, que esta unidade gestora nos exercícios anteriores, em especial, até durante a pandemia do covid-19, jamais teve contratempo quanto ao cumprimento dos contratos junto a esta unidade prisional. Ainda conforme exposto no mapa de riscos, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual; se houver, casos de sanção por inadimplemento serão de acordo com a Resolução SAP 49 de 17/04/2024, a definição das exigências de habilitação e as demais definições seguirão de acordo com o descritivo na minuta de edital.

Encaminho o presente processo ao Chefe de Seção de Finanças e Suprimento através da Seção de Administração, para prosseguimento e providências necessárias.

Avanhandava, na data de sua assinatura.

VAGNER FERREIRA DOS SANTOS
Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0123007866 e o código CRC 9F8A5DD2.